

CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2016

PREGÃO Nº 002/2016

PROTOCOLO Nº 022/2016

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

VIGÊNCIA 03 (TRES) MESES

VALOR TOTAL R\$ 28.490,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais)

A Fundação José Pedro de Oliveira, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41, e por seu Tesoureiro, Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **ALLPEMA SERVIÇOS E COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS**, com sede à Rua Washington Aparecido dos Santos Luz, 366, Frente, Jardim Nova Terra, Sumaré/SP – CEP 13179-062, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 21.281.568/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Pedro Maria Coura, portador do RG n.º 52.653.822-3 e do CPF n.º 710.229.379-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, consoante o despacho de fls 169/170 do Protocolo n.º 022/2016, publicado em DOM de 16/05/2016, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 002/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente a aquisição de impressora A3, bem como toners para reposição, obedecendo as especificações e quantidades descritas nos itens do **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1.** A vigência do presente Contrato é de 03 (TRES) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

- 2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 28.490,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3.** Não será concedido reajuste de preços, salvo aquele decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2.** No ato da entrega, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Fundação José Pedro de Oliveira**
Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas–SP, CEP: 13082-755.
CNPJ: 52.350.980/0001-56
 - b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;**
 - c) Protocolo nº 022/2016;**
 - d) Contrato nº 04/2016.**

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- 4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será (ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será (ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6. Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega dos bens/materiais objeto do presente certame será conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**

6.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;

6.4. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FJPO

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do fornecimento.

- 7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do fornecimento.
- 7.3.** Receber os produtos em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1.** Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Suspensão;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2.** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2.
 - 9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.

- 9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.** A FJPO poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
- 10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
- 10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

10.3. Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

12.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

Pedro Maria Coura
Allpema Serviços e Comercio de Ferragens e Ferramentas

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

1. DO OBJETO

Aquisição de impressora A3 conforme especificações contidas neste Termo de Referência, bem como toners para reposição.

2. DOS QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Os objetos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com o presente Termo de Referência, de acordo com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade
01	Impressora A3 Alimentador Manual: 100 Cap. de folhas mínima (gaveta): 850 Ciclo Mensal (páginas): 120000 Impressão frente e verso: Automático Memória mínima: 1GB Papel A3 (420 x 297 mm): Sim Papel A4 (210 x 297 mm): Sim Papel A5 (148 x 210 mm): Sim Papel Carta (216 x 279 mm): Sim Papel Executivo: Sim Papel Ofício 2 (216 x 330 mm): Sim Papel Ofício 9 (215 x 315 mm): Sim Porta USB Processador mínimo de 800 (MHz). Rede: 10/100/1000Mbps Resolução Máxima (dpi): Até 600 x 600 Velocidade de Impressão Colorida (ppm): de no mínimo 30 Velocidade de Impressão Preto (ppm): de no mínimo 30 Voltagem :110, alimentado por toners das seguintes cores: <ul style="list-style-type: none"> • Cyan • Magenta • Yellow • Preto 	1
02	Toners originais compatíveis com o equipamento adquirido, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Cyan 	2
03	Toners originais compatíveis com o equipamento adquirido, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Magenta 	2
04	Toners originais compatíveis com o equipamento adquirido, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Yellow 	2
05	Toners originais compatíveis com o equipamento adquirido, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Preto 	4

3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1 Os produtos solicitados deverão ser entregues na Rua Mata Atlântica, 447 – Bosque de Barão – Campinas – SP. CEP 13082-755.

3.2 Horário 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

3.3 O prazo de entrega deverá respeitar o limite máximo de 07 dias úteis a partir da autorização de entrega emitida pela FJPO.

4. PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO:

4.1 No ato do recebimento se constatado qualquer inconformidade ou violação no produto solicitada a CONTRATADA terá um prazo de no máximo 5 dias úteis para efetuar a troca.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens 2, 3, 4 e 5;
- b) entregar os objetos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;
- c) comunicar à FJPO, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- a. O contrato terá vigência de 03(três) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93;

7. DA GARANTIA:

- a. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

8. DOS PAGAMENTOS:

- a. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal pela FJPO.